



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNIESP S.A.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Politécnica de Campinas (POLICAMP), com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201107866		
PARECER CNE/CES Nº: 148/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Politécnica de Campinas (POLICAMP), com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

PARECER FINAL

Processo e-MEC: 201107866

Assunto: Recredenciamento de IES. Recredenciamento Pós Protocolo de Compromisso. FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS (cód. 3456).

Ementa: Recredenciamento de IES. Recredenciamento Pós Protocolo de Compromisso. Deferimento do pedido de recredenciamento da FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS (cód. 3456), pelo prazo de 1 (um) ano, conforme previsto no § 5º, do art.25, da Portaria MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento da FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS (cód. 3456), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201107866, em 07/07/2011.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS (cód. 3456) está situada na Rua Luiz Otávio, nº 1.281, bairro Fazenda Santa Cândida, no município de Campinas, no estado de São Paulo. CEP: 13087-018.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Transferência de Manutenção</i>
<i>Portaria MEC nº 134, de 12/01/2004, publicada no DOU de 14/01/2004.</i>	<i>Portaria SERES nº 193 de 22/03/2017, publicada no DOU de 23/03/2017.</i>

Índices da IES:

	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional:</i>	3	2019
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	-	-
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	3	2019

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela UNIESP S.A (cód. 16134), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no §4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 09/12/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: “Não existe certidão emitida para os dados consultados.”.

Certificado de Regularidade do FGTS – “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS”.

Importa ressaltar que a mantenedora UNIESP S.A, CNPJ nº 19.347.410/0001-31 obteve tutela provisória de urgência para fins de dispensa da apresentação das certidões de regularidade fiscal e de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos autos do Processo Judicial nº 1047786-42.2020.4.01.3400, sendo que tal decisão goza de plena eficácia, conforme atestado pelo Parecer nº 00022/2020/COASP/PRU1R/PGU/AGU (Processo SEI nº 23000.024099/2020-92).

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 09/12/2021:

<i>CURSOS</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>ATOS REGULATÓRIOS</i>	<i>FINALIDADES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Administração, bacharelado (cód. 68933)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 704, de 18/12/2013</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4”</i>
<i>Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico (Cód. 95799)</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº 1094, de 24/12/2015</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>CC – “4” CPC – “4”</i>
<i>Automação</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria SERES nº</i>	<i>Renovação de</i>	<i>CC – “3”</i>

Industrial, Tecnológico (Cód. 108792)		284, de 01/07/2016	Reconhecimento de Curso	
Ciências Contábeis, Bacharelado (Cód. 68935)	Presencial	Portaria SERES nº 704, de 18/12/2013	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3”
Comércio Exterior, Tecnológico (Cód. 109410)	Presencial	Portaria SERES nº 269, de 03/04/2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “3”
Direito, Bacharelado (Cód. 80152)	Presencial	Portaria SERES nº 208, de 25/06/2020	Autorização de Curso	CC – “4” CPC – “3”
Engenharia Ambiental e Sanitária, Bacharelado (Cód. 5000237)	Presencial	Portaria SERES nº 288, de 07/10/2020	Reconhecimento de Curso	CC – “4”
Engenharia Civil, Bacharelado (Cód. 1135205)	Presencial	Portaria SERES nº 288, de 07/10/2020	Reconhecimento de Curso	CC – “3”
Engenharia de Computação, Bacharelado (Cód. 5000239)	Presencial	Portaria SERES nº 378, de 21/08/2019	Reconhecimento de Curso	CC – “4”
Engenharia de Controle e Automação, Bacharelado (Cód. 88956)	Presencial	Portaria SERES nº 57, de 03/02/2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3” CPC – “3”
Engenharia de Produção, Bacharelado (Cód. 88954)	Presencial	Portaria SERES nº 92, de 11/01/2011	Reconhecimento de Curso	CC – “3”
Engenharia Elétrica, Bacharelado (Cód. 5000238)	Presencial	Portaria SERES nº 445, de 19/05/2017	Reconhecimento de Curso	CC – “3”
Gastronomia, Tecnológico (Cód. 1135201)	Presencial	Portaria SERES nº 378, de 21/08/2019	Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “3”
Logística, Tecnológico (Cód. 95797)	Presencial	Portaria SERES nº 704, de 18/12/2013	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3”
Marketing, Tecnológico (Cód. 79806)	Presencial	Portaria SERES nº 269, de 03/04/2017.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “3” CPC – “3”
Sistemas de Informação, bacharelado (Cód. 68937)	Presencial	Portaria SERES nº 86, 1094, de 24/12/2015	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “4”

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 09/12/2021, consta o seguinte processo protocolado em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
201917868	Renovação de Reconhecimento de Curso	Sistemas de Informação, Tecnológico, bacharelado	INEP - AVALIAÇÃO

201917869	Renovação de Reconhecimento de Curso	Engenharia de Controle e Automação, Bacharelado	INEP - AVALIAÇÃO
201909706	Renovação de Reconhecimento de Curso	Engenharia Elétrica, Bacharelado	INEP - AVALIAÇÃO
201808788	Autorização de Curso	Enfermagem, Bacharelado	DESPACHO SANEADOR
201710189	Renovação de Reconhecimento de Curso	Administração, Bacharelado	PARECER FINAL
201710190	Renovação de Reconhecimento de Curso	Ciências Contábeis, Bacharelado	PARECER FINAL
201710191	Renovação de Reconhecimento de Curso	Logística, Tecnológico	PARECER FINAL
201217243	Renovação de Reconhecimento de Curso	Engenharia de Produção, Bacharelado	PAR PÓS PROT COMP
201117863	Credenciamento Centro Universitário	—	SEC – RECURSO Sobrestamento: Conforme Despacho SERES nº 103/2013.

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em agosto de 2014.

A avaliação in loco, de código nº 52221, realizada nos dias de 13/12 a 15/15/2007, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo,	4

<i>seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	3
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	4
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	4
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	3
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	3
CONCEITO INSTITUCIONAL 3	

A despeito dos conceitos satisfatórios obtidos pela instituição, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Instituição em referência, nos termos do artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, considerando as diversas fragilidades entre as considerações dos avaliadores:

4. ANÁLISE TÉCNICA

O quadro de conceitos exposto acima demonstra que a IES obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas.

Não obstante esses resultados, foram identificadas diversas fragilidades entre as considerações dos avaliadores, destacadas a seguir, que podem prejudicar as atividades desenvolvidas pela IES e os interesses do corpo discente:

- A instituição desenvolve ações pontuais, de forma não sistematizada, referentes à extensão com na comunidade;*
- Tem boa interação com o setor público e empresarial, porém as ações não ocorrem sob forma de projetos;*
- O PPI não é claro quanto às políticas, e quanto à prática percebe-se não ser sistemática a articulação com os Projetos Pedagógicos dos Cursos;*
- A participação do corpo docente e discente concentra-se nas atividades de ensino restrita à sala de aula, TCC, não necessariamente em programas e projetos de forma sistemática;*
- Ausência de carga horária docente institucionalizada em programas de extensão consolidados;*
- Carência de ações e projetos em vinculação com o meio ambiente;*
- A não sistematização das ações de extensão e sua respectiva publicização;*
- Os serviços de Ouvidoria funcionam somente de forma tímida;*
- Maioria do corpo docente constituída por horistas com pouca carga horária, ocasionando uma relação frágil com a instituição e que pode refletir no desempenho da instituição nas atividades de ensino e pesquisa;*
- O Plano de Carreira, embora existente, não revela consistência nas práticas, nem há indicativos claros de formas de operacionalização sistemática;*
- Em relação a publicações e produções, destarte o sistema ter calculado conceito 5, a quantidade é incipiente;*
- A IES ainda não teve espaço temporal para por em prática o Plano de Carreira e Capacitação do corpo técnico-administrativo;*
- É incipiente a participação discente nos órgãos colegiados superiores;*

- As instalações da biblioteca estão em local inadequado;
- O acesso à biblioteca é difícil, especialmente para portadores de deficiências;
- Os serviços de informática da biblioteca ainda são incipientes, especialmente para consulta e reservas;
- Deixam a desejar as políticas institucionais de aquisição, expansão e atualização do acervo bibliográfico, carecendo, portanto, de melhoria, sobretudo no que se refere aos periódicos;
- Embora seja boa a participação da comunidade acadêmica e divulgação interna da autoavaliação, as ações de melhoria decorrentes não são muito explícitas;
- Pequena oferta de bolsas acadêmicas;
- Número pequeno de alunos atendidos com programas de bolsa de estudos;
- A política de capacitação de pessoal não está consolidada, assim como não há previsão orçamentária detalhada para esta finalidade;
- Faltam projetos para o ensino com os respectivos detalhamentos financeiros para que possam ser compatibilizados com os recursos previstos no PDI;
- Não há projetos especificando recursos financeiros direcionados e necessários ao desenvolvimento da pesquisa e extensão, o que dificulta a compatibilização com os recursos previstos na planilha do PDI.

A despeito dos conceitos satisfatórios obtidos pela instituição, as fragilidades destacadas acima demonstram que vários aspectos precisam ou de melhorias ou ser aperfeiçoados. A realização dessas medidas pode colaborar com o desenvolvimento das atividades indispensáveis à comunidade universitária e, conseqüentemente, gerar condições adequadas à oferta de uma educação superior de qualidade.

Por fim, cabe ainda registrar que, de acordo com a lista de docentes constante do relatório de avaliação, a IES não atende à exigência relativa à titulação acadêmica mínima: condição de especialista.

Tendo em vista a necessidade de implementação de medidas saneadoras pela IES e de obtenção de dados atualizados pelos órgãos competentes, compreende-se que se faz necessária uma nova verificação in loco.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 02/06/2019 a 06/06/2019, e resultou no Relatório nº 147235.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensões	Conceitos
<u>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</u>	<u>2</u>
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à	3

<i>defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	3
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	3
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	2
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	4
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	2
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	3
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	3
CONCEITO INSTITUCIONAL 3	

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

8. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO SANCIONADOR

O processo de credenciamento foi encaminhado à Coordenação-Geral de Supervisão Especial – CGSE/DISUP, por meio do processo SEI nº 23000.020662/2020-53, para instauração de procedimento sancionador, conforme art. 56 do Decreto nº 9.235/ 2017 c/c art. 25 da Portaria Normativa nº 23/2017, in verbis:

Decreto nº 9.235/ 2017

(...)

Art. 56. O não cumprimento do protocolo de compromisso ensejará a instauração de procedimento sancionador, nos termos do Capítulo III, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Portaria Normativa nº 23/2017

(...)

Art. 25. A manutenção das condições que deram causa à instauração do Protocolo de compromisso ou o não atendimento ao padrão decisório estabelecido enseja a instauração de procedimento sancionador, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017, e regulamentação própria, para aplicação das penalidades previstas no art. 10, § 2º, da Lei nº 10.861, de 2004.

9. RETOMADA DO FLUXO DO PROCESSO DE REcredENCIAMENTO

O Despacho nº 176, de 22 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 23/12/2020, Seção 1, pág. 52, processo SEI nº 23000.020662/2020-53, determinou as penalidades e a retomada do fluxo do processo de credenciamento e-MEC nº 201107866, ipso facto:

Nº 173 - Decide o processo 23000.020662/2020-53.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, n uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da

Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 323/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade Politécnica de Campinas (cód. 3456), mantida pela Uniesp S.A. (cód. 16134), CNPJ nº 19.347.410/0001-31:

I. a limitação do ingresso de novos alunos, nos cursos de graduação ativos da instituição: Administração (cód. 68933) - 40 (quarenta) ingressantes; Análise e Desenvolvimento de Sistemas (cód. 95799) - 40 (quarenta) ingressantes; Automação Industrial (cód. 108792) - 40 (quarenta) ingressantes; Ciências Contábeis (cód. 68935) – 40 (quarenta) ingressantes; Comércio Exterior (cód. 109410) - 40 (quarenta) ingressantes; Direito (cód. 80152) - 90 (noventa) ingressantes; Engenharia Ambiental e Sanitária (cód. 5000237) - 40 (quarenta) ingressantes; Engenharia Civil (cód. 1135205) - 40 (quarenta) ingressantes; Engenharia da Computação (cód. 5000239) - 40 (quarenta) ingressantes; Engenharia de Controle e Automação (cód. 88956) - 40 (quarenta) ingressantes; Engenharia de Produção (cód. 88954) - 40 (quarenta) ingressantes; Engenharia Elétrica (cód. 5000238) - 40 (quarenta) ingressantes; Gastronomia (cód. 1135201) - 40 (quarenta) ingressantes; Logística (cód. 95797) - 40 (quarenta) ingressantes; Marketing (cód. 79806) - 40 (quarenta) ingressantes e Sistemas de Informação (cód. 68937) - 40 (quarenta) ingressantes, conforme o regime de oferta;

II. A retomada para análise do processo e-MEC nº 201107866 de credenciamento;

III. A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do artigo 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

IV. O arquivamento do processo 23000.020662/2020-53, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

A IES não apresentou recurso ao CNE.

10. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 07/07/2011, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento da FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visitas in loco realizadas por equipe de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, cotejando os resultados das avaliações acima, a IES não superou as deficiências evidenciadas na primeira avaliação, bem como apresentou piora nas Dimensões 1, 6 e 8. Conclui-se que a FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS não logrou êxito na superação das deficiências evidenciadas na avaliação original.

A manutenção das condições que deram causa à instauração do Protocolo de compromisso ou o não atendimento ao padrão decisório estabelecido ensejaram a instauração de procedimento sancionador, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.235/2017 c/c art. 25 da Portaria Normativa nº 23/2017.

Após a análises da Diretoria de Supervisão da Educação Superior, foi expedido o Despacho nº 176, publicado em 23 de dezembro de 2020 (SEI 2410709), que determinou a limitação do ingresso de novos alunos nos cursos de graduação ativos da instituição, e a retomada para a análise do processo e-MEC nº 201107866 de credenciamento.

Sendo assim, esta Secretaria defere o pedido de credenciamento da FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS, conforme § 4º, do art.25, da Portaria MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, in verbis:

Art.25

§ 4º A conclusão do processo de supervisão por ato do Secretário da SERES, seja pela decisão de arquivamento ou pela aplicação de penalidades, determinará o fim do sobrestamento e a retomada do fluxo do processo de credenciamento.

Considerando que os conceitos alcançados na visita Pós-Protocolo de Compromisso demonstraram uma melhoria regular na qualidade de sua estrutura acadêmica, bem como a necessidade de verificar a capacidade da IES em manter a sua estrutura física e acadêmica adequadas para o seu pleno desenvolvimento, o credenciamento da Instituição terá validade de 1 (um) ano, nos termos do § 5º, do art.25, da Portaria MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017:

§ 5º Com a retomada do fluxo regulatório, a SERES decidirá sobre o processo, podendo sugerir o credenciamento das IES por período não superior a 3 (três) anos para faculdades e centros universitários e não superior a 5 (cinco) anos para universidades.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS (cód. 3456), situada na Rua Luiz Otávio, nº 1.281, bairro Fazenda Santa Cândida, no município de Campinas, no estado de São Paulo. CEP: 13087-018, mantida pela UNIESP S.A (cód. 16134), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 1 ano, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos da legislação vigente, e tendo em conta a convergência regulatória havida no âmbito do MEC em relação aos autos deste processo, o presente Relator ratifica as análises e as conclusões exaradas pela SERES no tocante ao documento processual em lide.

Em face deste entendimento, submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Politécnica de Campinas (POLICAMP), com sede na Rua Luiz Otávio, nº 1.281, bairro Fazenda Santa Cândida, no município de Campinas, no estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente